



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021726/2023-60**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	<b>SISEMA PELO</b>
Licenciamento: Não passível - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Não	2100.01.0021726/2023-60	URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre	

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria do Carmo Colombo Zerbini		CPF/CNPJ: <input type="text"/>
Endereço: Fazenda Barra Mares		Bairro: Zona Rural
Município: Divisa Alegre	UF: MG	CEP: 39.995-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Maria do Carmo Colombo Zerbini		CPF/CNPJ: <input type="text"/>
Endereço: Fazenda Barra Mares		Bairro: Zona Rural
Município: Divisa Alegre	UF:MG	CEP: 39.995-000

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Jaraguá II			Área Total (ha): 498,3832	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5631			Município/UF: Pedra Azul/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148707-9C97.22ED.5649.452D.B43F.F347.0C77.CC33				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			143,50	hectare
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura		Eucalipto	143,50	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	143,50	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	143,50
Total:	143,50		Total:	143,50
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Fuste, tocos e raízes	221,91	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Adilson Almeida dos Santos - MASP: 1366848-8				
Data da Vistoria: <u>07/07/2023</u>				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 04/08/2023 Validade: 36 meses		<b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP - DOCUMENTO SEI 68570623</i></b>		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (143,50 hectares)	SIRGAS 2000	24L	254967.14 257203.81	8255227.28 8254580.79

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar documentos que comprovem a destinação dada ao material lenhoso oriundo da intervenção.	03 Anos
2	Executar as medidas mitigadoras apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental 68570625	Durante a vigência da autorização
3	Apresentar Certificado de Registro de Explorador/Comerciante de produto ou subproduto florestal, nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	60 dias
4	Realizar a supressão de forma assistida por profissional habilitado para realização e afugentamento de fauna.	Durante Supressão
5	Apresentar relatório de afugentamento de fauna.	360 dias
6	Realizar o isolamento da área de reserva legal do imóvel, contra o acesso de animais de criação.	240 dias
7	Protocolar comprovação do isolamento da área de reserva legal do imóvel.	01 ano
8	Comprovar a realização do Cadastro de Plantio da área de Reposição Florestal aprovada, junto ao MG Florestas.	01 ano

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 07/08/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70943647** e o código CRC **E624EC84**.